

Ilustríssima Pregoeira Oficial da **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – Estado do Mato Grosso** Senhora **Ana Raquel Cassol** e/ou Pregoeiro(a) Oficial Substituto em exercício da função.

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023**  
**Processo de Compra Nº 2952/2023**

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

(Impugnação ao Edital de Licitação)

**VOLARE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.865.089/0001-99, com sede a Rodovia BR 101 Norte S/N – KM 56, Litorâneo – São Mateus – ES, empresa pertencente ao Grupo Marcopolo S.A, onde recebe citações e intimações, aqui qualificada como **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente e as normas do Edital de Licitação impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:



## I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

- 1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para a responsabilidade desta Douta Comissão de Pregão, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo**.
- 1.2- Infelizmente da forma que o **EDITAL DE LICITAÇÃO** foi escrito na concepção de seu **TERMO DE REFERÊNCIA** o Administrador Público cometeu equívoco que leva este edital de Licitação ao encontro da **ILEGALIDADE ABSOLUTA**, necessitando de imediato ser **SUSPENSO** para as devidas adequações.
- 1.3- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:
- 1.4- Do direito a **Impugnação Administrativa**

Do Edital de Licitação

6.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital serão recebidos até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, mediante protocolo na Prefeitura Municipal ou encaminhados ao e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com), dirigida ao Pregoeiro,



apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entendem causarem vício ao mesmo.

Decreto Nº 10.024/2019

**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

1.5- Diante o exposto comprovamos fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, e a tempestividade para a devida petição.

## **II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS**

2.1- Trata-se do edital, sob critério de “menor preço”, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO QUILOMETRO**, para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Diz o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e**



**julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

2.2 - O termo de referência traz exigências que afastam a competitividade e igualdade dos licitantes a qual passamos a apontar:

**19.1.1. A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar o veículo, a contar assim que a mesma receber a ordem de fornecimento.**

2.3- Ilustre Pregoeira a aquisição de veículos do tipo **ÔNIBUS** não segue os mesmos procedimentos de compra de veículos de linha leve que ficam no estoque de uma concessionária, a qual passamos a algumas considerações que merecem sua atenção:



2.4 – Quando da emissão da **Nota de Empenho e/ou Contrato** é iniciado a fabricação do veículo no caso de **ÔNIBUS**, o processo de fabricação segue na fábrica o seguinte:

- 1) Autorização de fornecimento do veículo; (2 dias de processamento)
- 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; (5 dias em média)
- 3) Aquisição do CHASSI do veículo (Mercedes-Benz, Agrale, Volkswagen, Scania, volvo que é indicado na proposta) a qual dependemos do fabricante para a entrega; (30 dias)
- 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; (15 dias)
- 5) Montagem da CARROCERIA sobre o CHASSI do veículo ; (10 dias)
- 6) Início das inspeções de qualidade interna; (03 dias)
- 7) Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; (03 dias)
- 8) Transporte do veículo até a concessionária mais próxima do cliente; (07 dias)
- 9) Revisão técnica de entrega; (03 dias)
- 10) Entrega do veículo ÔNIBUS ao cliente.

2.5 – Diante o exposto o veículo tipo ÔNIBUS não fica no pátio/estoque da fábrica ou de um concessionário como um veículo automotivo pequeno, ele é fabricado atendendo as descrições exigências técnicas do edital de licitação, sendo impossível hoje no BRASIL qualquer que seja o fabricante entregar um veículo tipo ÔNIBUS em 30 (trinta dias), o prazo médio entre o pedido e a entrega ao concessionário mais próximo é de 78 (setenta e oito) dias, restando 12 dias utilizados como fator de segurança.

2.6 - Desta forma o prazo de entrega em edital de licitação para aquisição de veículo do tipo ÔNIBUS é de 90 a 120 dias, sendo necessário que o presente edital seja revogado para adequação correta do prazo de entrega.



### **III - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS**

3.1- Diante dos fatos apresentamos, vasta fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** aqui apresentada destacamos ainda:

Direito a igualdade de participação:

#### **Constituição Federal do Brasil**

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### **Decreto Nº 10.024/2019**

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, **é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa**, do



desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Decisões do TCU – Tribunal de Contas da União

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei no 8.666/1993, **obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade**, de modo a impedir restrições à competitividade. Acórdão 819/2005 Plenário

**A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão. Súmula 177

**Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara**, permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições, conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei no 8.666/1993.

3.2- O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:



**A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais.** O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

“Caberá à Administração, **na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**” “Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. **Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.**”.

3.3 - O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:



Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. **A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completar e perfeita, haverá nulidade [...] São os princípios norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”. (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)**<sup>1</sup>

#### **IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO**

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com vícios de **ILEGALIDADE** que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA**, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

- a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;
- b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos, em especial que:



- A exigência de prazo de entrega de 60 (sessenta dias) **seja alterada para PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, primando pela igualdade e isonomia dos licitantes.

4.2 - A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum In Mora** e informa que confia na legalidade e na responsabilidade do Ilustre Pregoeiro e os membros de apoio desta Douta Comissão de Pregão para se evitar a busca pelo poder judiciário e dos órgãos competentes de fiscalização.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

**TCU - Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)**

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

CAXIAS DO SUL - RS., 06 de dezembro de 2023.

#### **VOLARE VEÍCULOS LTDA**

Sidnei Vargas da Silva  
Gerente Comercial  
RG 6038061328  
CPF 377.402.700-59





Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

## ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

Trata-se de peça impugnatória apresentada pela empresa **VOLARE VEICULOS LTDA**, CNPJ nº **16.865.089/0001-99**, a qual em 06 de dezembro de 2023, apresentou, via e-mail, impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 030/2023, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO QUILOMETRO**, para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).”

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o Edital, subitem 6.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital serão recebidos até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, mediante protocolo na Prefeitura Municipal ou encaminhados ao e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com), dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entendem causarem vício ao mesmo. Cabendo assim, à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**.

Dessa forma, dado que a publicação do edital retificado ocorreu em **05 de dezembro de 2023** e, tendo como data final de entrega das propostas o dia **20 de dezembro de 2023**, logo, tem-se que a impugnação é **TEMPESTIVA**, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante discorre sobre o item 19.1.1 do Edital em epígrafe, no que se refere que o **prazo de entrega do veículo é de no máximo de 60 (sessenta) dias**, contados após o recebimento do pedido.

Argumenta que o prazo estabelecido não pode prosperar, pois o período de 60 (sessenta) dias, indicado como prazo máximo, é insuficiente para realizar a entrega, pois o objeto mencionado no termo de referência não fica no pátio/estoque da fábrica, e é fabricado atendendo as descrições exigências técnicas do edital de licitação. Aduz ainda, o seguinte:

✓



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Ilustre Pregoeira a aquisição de veículos do tipo **ÔNIBUS** não segue os mesmos procedimentos de compra de veículos de linha leve que ficam no estoque de uma concessionária, a qual passamos a algumas considerações que merecem sua atenção:

2.4 – Quando da emissão da **Nota de Empenho e/ou Contrato** é iniciado a fabricação do veículo no caso de **ÔNIBUS**, o processo de fabricação segue na fábrica o seguinte:

- 1) Autorização de fornecimento do veículo; **(2 dias de processamento)**
- 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; **(5 dias em média)**
- 3) Aquisição do CHASSI do veículo (Mercedes-Benz, Agrale, Volkswagen, Scania, volvo que é indicado na proposta) a qual dependemos do fabricante para a entrega; **(30 dias)**
- 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; **(15 dias)**
- 5) Montagem da CARROCERIA sobre o CHASSI do veículo ; **(10 dias)**
- 6) Início das inspeções de qualidade interna; **(03 dias)**
- 7) Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; **(03 dias)**
- 8) Transporte do veículo até a concessionária mais próxima do cliente; **(07 dias)**
- 9) Revisão técnica de entrega; **(03 dias)**
- 10) Entrega do veículo ÔNIBUS ao cliente.

2.5 – Diante o exposto o veículo tipo ÔNIBUS não fica no pátio/estoque da fábrica ou de um concessionário como um veículo automotivo pequeno, ele é fabricado atendendo as descrições exigências técnicas do edital de licitação, sendo impossível hoje no BRASIL qualquer que seja o fabricante entregar um veículo tipo ÔNIBUS em 30 (trinta dias), o prazo médio entre o pedido e a entrega ao concessionário mais próximo é de 78 (setenta e oito) dias, restando 12 dias utilizados como fator de segurança.

2.6 - Desta forma o prazo de entrega em edital de licitação para aquisição de veículo do tipo ÔNIBUS é de 90 a 120 dias, sendo necessário que o presente edital seja revogado para adequação correta do prazo de entrega.

Do pedido da impugnante:

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com vícios de **ILEGALIDADE** que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA**, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

- a) O devido deferimento por parte dessa douda Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;
  - b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos, em especial que:
- A exigência de prazo de entrega de 60 (sessenta dias) **seja alterada para PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, primando pela igualdade e isonomia dos licitantes.



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

#### 4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 10.520/2002.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

*“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).”*

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 3º, §1º, inc. I, estabeleceu que é vedado aos agentes públicos: *“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância*



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

*impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”.*

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica **apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:**

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (sem grifos no original).*

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

O objeto da contratação é que ditará qual é a extensão e o volume destas exigências e requisitos. Ao definir tal extensão, indiretamente a Administração delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação. O objetivo é que este rol de interessados sempre seja ampliado (tanto quanto possível).

O contrário, portanto, não deve acontecer: exigências excessivas ou dispensáveis maculam a universalidade de participação e a futura competição do certame. Em outras palavras: toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso formalismos e requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Ao compulsarmos os autos para análise quanto aos prazos de entrega indicados nos orçamentos recebidos que compõem a pesquisa de mercado constatamos que o prazo de 60 (sessenta) dias, para entrega dos produtos, mostra-se demasiadamente exíguo, o que poderia limitar a participação de empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação.

Ademais, o Município já efetuou licitações com o mesmo objeto, cujo prazo de entrega definido foi de 90 (noventa) dias corridos.

Cumpramos esclarecer, que se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa. Veja que o próprio Edital prevê essa possibilidade no item “8.6. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega” da Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

Desta forma, entendemos que a impugnação ora apresentada possui fundamentação ou amparo legal para invalidar o procedimento licitatório, devendo o edital ser retificado quanto ao prazo para a entrega do objeto.

O prazo será alterado para **90 (noventa dias) corridos** e não para 120 (cento e vinte) dias, conforme pedido da impugnante.

## **5. DA DECISÃO**

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente cada alegação do impugnante resolve tomar como tempestiva a solicitação de impugnação formulada por **VOLARE VEICULOS LTDA**, aos termos do edital do Pregão Presencial supracitado e no mérito reputar **DEFERIDAS** as solicitações de impugnação do edital, devendo ser ampliado a previsão do prazo de entrega do veículo para **90 (noventa dias) corridos**.

Guarantã do Norte/MT, 07 de dezembro de 2023.

  
**Ana Raquel Cassol**  
**Pregoeira**